

**ACORDO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE  
MUNICÍPIO DE BARCELOS  
E  
ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA**

**PROGRAMA CED (Capturar, Esterilizar, Devolver)**

**CONSIDERANDO QUE:**

1. É atribuição dos Municípios proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável, e a promoção de medidas adequadas à salvaguarda do bem-estar animal.
2. O Município de Barcelos tem vindo nos últimos anos a levar a cabo várias ações no âmbito do bem-estar animal, como resposta às obrigações legais nesta matéria, bem como à generalidade das expectativas e recomendações dos cidadãos, Associações Zoófilas, Ordem dos Médicos Veterinários, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e o ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas), como entidades nacionais responsáveis pelo bem-estar animal;
3. O programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) é considerado o método mais eficaz e responsável no controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre.
4. Definem-se animais silvestres as crias de gatos domésticos que foram abandonados ou se perderam e se reproduziram e vivem no domínio público.
5. Definem-se gatos assilvestrados os gatos que já foram domésticos, mas que, por terem sido abandonados ou por se terem perdido, já vivem nas ruas há tanto tempo que acabaram por adquirir o comportamento esquivo dos gatos silvestres.



6. A aplicabilidade do programa CED, como forma de gestão da população de gatos errantes, encontra-se prevista legalmente e regulamentada ao abrigo do artigo 9.º da portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e nos casos em que tal se justifique, as câmaras municipais podem, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.

7. O programa CED pode realizar-se por iniciativa das câmaras municipais ou mediante proposta de organização de proteção animal a quem a câmara municipal atribua a gestão do programa CED.

8. A implementação do programa CED acarreta vantagens, nomeadamente o controlo e redução do número de gatos errantes silvestres e assilvestrados, maior controlo sanitário das populações de gatos errantes, para além de contribuir para uma melhor salubridade pública, menos queixas da população, mobilização de ações de voluntariado e redução de custos.

9. A existência de numerosos gatos errantes não esterilizados, em várias zonas do Concelho de Barcelos, para além de ser prejudicial ao seu bem-estar, causa problemas aos munícipes, associados à reprodução, ao ruído e aos odores e aos focos de insalubridade;

10. Uma colónia esterilizada e controlada reduz substancialmente os incómodos causados por gritos de acasalamento, lutas e cheiros resultantes da marcação de território, enquanto desempenha um importante papel de controlo da população de roedores.

11. A gestão do programa CED reveste-se de enorme complexidade e exigência de recursos no terreno, dada a necessidade de mediação de um vasto número de cuidadores, monitorização permanente do estado de saúde e número de indivíduos da colónia, angariação de alimentos, disciplina de horários de alimentação e estado de limpeza da zona de implantação da colónia;

12. Existem Associações zoófilas legalmente constituídas, como é o caso da Associação Animais de Rua que detêm vasta experiência e resultados visíveis na gestão e aplicação



com sucesso do programa CED, que evidenciam uma especial vocação e franca capacidade de mobilização da rede de cuidadores;

13. O Município de Barcelos reconhece a vantagem de apoiar institucional e financeiramente o trabalho meritório das Associações na implementação do método CED em colónias de gatos, localizadas no Concelho de Barcelos, desde que previamente submetam e obtenham parecer favorável do médico veterinário municipal;

14. A Associação Animais de Rua - Esterilização e Proteção de Animais em Risco, tem como objetivos e missão minorar o problema da sobrepopulação de animais de rua em Portugal, dirigindo os seus esforços e recursos para a promoção do bem-estar dos animais, mas também para a defesa da saúde e salubridade públicas, assim como a segurança e conforto das pessoas;

15. O Município de Barcelos pretende apoiar a Associação Animais de Rua - Esterilização e Proteção de Animais em Risco, na implementação e prossecução do programa CED em colónias de gatos cá localizadas, bem como, em colónias ainda não recenseadas e que se venham a constituir ou identificar dentro do território de Barcelos, durante a vigência do presente Acordo de Colaboração e que possam beneficiar do programa CED.

16. O Município de Barcelos pretende aplicar o método CED em colónias de gatos silvestres no concelho.



Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

**ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA - ESTERILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM RISCO**, pessoa coletiva n.º 508743834, com sede na Rua Professor Joaquim Bastos, 31 2ª, 4200-604 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direção, Peter Begonha Janson, e doravante designada por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Âmbito e Finalidade**

1. O presente Acordo de Colaboração tem como objeto definir os moldes da contribuição financeira do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para a implementação do programa CED, em colónias de gatos errantes, com vista ao controlo populacional, nomeadamente através de:

- a) Desenvolvimento de um programa de CED em colónias de gatos silvestres e assilvestrados;
- b) Recolha e esterilização de gatos dóceis na via pública, com vista ao seu acolhimento e adoção, quando possível.

2. O Segundo Outorgante, assegurará a gestão do programa CED nas colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas no concelho de Barcelos, conforme a cláusula terceira.
3. O Segundo Outorgante, poderá assumir a gestão do programa CED de colónias de gatos ainda não identificadas e recenseadas, que se venham a identificar ou constituir durante a vigência do Acordo de Colaboração, que se encontrem dentro da zona delimitada do concelho de Barcelos, e que naturalmente reúnam as condições necessárias para a sua manutenção, de acordo com o parecer favorável do médico veterinário municipal.
4. A produção de efeitos do presente Acordo de Colaboração, referente à concretização da implementação e gestão do programa CED pelo Segundo Outorgante está condicionada à submissão de plano de gestão, por parte do mesmo, com obtenção de parecer favorável do médico veterinário municipal para a manutenção da totalidade das colónias identificadas nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula.
5. O presente Acordo de Colaboração tem ainda como objeto assegurar formação por parte do Segundo Outorgante, aos trabalhadores propostos pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. No âmbito do presente Acordo de Colaboração, constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
  - a) Proceder ao pagamento de uma comparticipação financeira no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), a qual será devida nos termos e condições constantes na cláusula quarta;
  - b) Supervisionar, através do médico veterinário municipal, e no âmbito das suas atribuições legais, as colónias intervencionadas pelo Segundo Outorgante no âmbito do programa CED e identificadas na cláusula primeira;
  - c) Auxiliar na criação de uma base de dados de forma a permitir que o Segundo Outorgante, possa inserir e atualizar os dados relativos às colónias sobre a sua gestão no âmbito do presente Acordo de Colaboração;

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Segundo Outorgante procederá à captura, esterilização e devolução de gatos silvestres e assilvestrados às colónias, no concelho de Barcelos.

2. No âmbito do presente Acordo de Colaboração, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, enquanto responsável pelo programa CED:

- a) Assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, tendente à correta execução e acompanhamento do presente Acordo de Colaboração e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão;
- b) Indicar um representante para acompanhar e monitorizar em permanência este Acordo de Colaboração, bem como disponibilizar todos os esclarecimentos a que houver lugar, suscitados pelo médico veterinário municipal;
- c) Utilizar o apoio financeiro exclusivamente na implementação e prossecução do programa CED das colónias previamente identificadas e localizadas no concelho de Barcelos;
- d) Dar formação aos trabalhadores propostos pelo Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar um relatório final, que deverá conter:
  - I. Identificação das colónias;
  - II. Localização das colónias;
  - III. Indicação do número de animais de cada colónia;
  - IV. Nome e contacto do responsável de cada colónia;
  - V. Enumeração de todas as ações realizadas em cada colónia intervencionada;
  - VI. Indicação do número de gatos capturados por colónia e sujeitos a esterilização, bem como procedimentos sanitários legalmente previstos.

3. O Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela implementação do programa CED nas colónias e dando cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor obriga-se, ainda, a garantir:

- a) A existência de um plano de gestão da colónia permanentemente atualizado com identificação do local, das pessoas responsáveis pela execução do programa e respetivos contactos, para utilização pelos serviços municipais sempre que necessário e no cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas seguintes;

- b) A identificação dos animais que compõem a colónia e monitorização periódica, em colaboração com os cuidadores da mesma, com o objetivo de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica, de forma a despistar doenças transmissíveis que, casuisticamente, sejam consideradas importantes, podendo o médico veterinário municipal visitar mensalmente as colónias com a finalidade de avaliação profiláticas, em articulação com a Associação;
- c) A identificação e retirada da colónia dos animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos;
- d) A verificação da aptidão dos animais capturados antes de integrarem a colónia;
- e) Que os animais capturados sejam esterilizados e marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente e desparasitados, assim como outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia, sendo que todos os animais deverão ser desparasitados em simultâneo aquando da cirurgia de esterilização;
- f) Que todos os gatos sobre gestão deste Acordo de Colaboração fiquem registados em nome do Primeiro Outorgante;
- g) Que sejam prestados os cuidados de saúde adequados aos animais, sempre que se verifique a necessidade;
- h) Dar formação aos cuidadores para que os alojamentos e espaços utilizados pela colónia são mantidos limpos e higienizados, livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas;
- i) As despesas relacionadas com o Programa CED são da responsabilidade do Segundo Outorgante até ao montante participado pelo Primeiro Outorgante para o efeito.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Apoio financeiro**

1. O Primeiro Outorgante apoiará a implementação e gestão do programa CED nas colónias identificadas, com o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
2. O Primeiro Outorgante apoiará a implementação do Programa de Formação, relativo a comportamento canino, treino e obediência, para os trabalhadores propostos pelo Primeiro Outorgante, com o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
3. O pagamento da participação financeira referida no n.º 1 processar-se-á numa única tranche após a outorga do presente Acordo de Colaboração.
4. O pagamento da participação financeira referida no n.º 2, processar-se-á após a realização da mesma, devidamente comprovada.

5. O apoio financeiro destina-se, única e exclusivamente, a suportar as despesas realizadas para suporte ao programa CED, nos termos e âmbito geográfico do presente Acordo de Colaboração, com particular enfoque para a esterilização e procedimentos médicos e sanitários necessários dos animais capturados.
6. O Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante um relatório final de execução física e financeira do programa, até ao limite da verba global aprovada pelo presente Acordo de Colaboração e com a declaração de que as despesas cuja comparticipação foi imputada ao Primeiro Outorgante não foram objeto de comparticipação por outras entidades.
7. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a extinção da obrigação do Primeiro Outorgante, relativamente à comparticipação financeira e à consequente obrigação de devolução pelo Segundo Outorgante dos montantes transferidos.
8. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no n.º1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente Acordo de Colaboração seja objeto de alteração expressa, para o efeito.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Captura**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a capturar os gatos errantes assilvestrados das colónias identificadas, ou a identificar, em estrito cumprimento das normas de captura recomendadas e informando previamente o primeiro Outorgante para que estes, sempre que assim o entendam, acompanhem o processo.
2. O Primeiro Outorgante poderá, mediante solicitação e em articulação com o Segundo Outorgante, prestar o apoio necessário no transporte dos animais capturados para o Centro de Atendimento Médico Veterinário (CAMV).
3. O Segundo Outorgante compromete-se a libertar no local de captura, os animais capturados considerados elegíveis e sujeitos a esterilização e procedimentos sanitários legalmente previstos.
4. Excetuam-se do ponto anterior aqueles animais que, pelo seu temperamento dócil, tenham potencial de adoção e o Segundo Outorgante consiga prover autonomamente o seu acolhimento e encaminhamento para adoção, em conjunto com o CROA de Barcelos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Esterilização**

1. O agendamento das esterilizações a realizar terá de ser feito em Centro de Atendimento Médico Veterinário (CAMV) selecionado pelo Segundo Outorgante.

2. O Segundo Outorgante assegurará no âmbito do programa CED o encaminhamento dos animais para o CAMV, para os procedimentos médicos e cirúrgicos previstos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Cuidados de saúde animal**

1. Devem existir evidências de monitorização periódica dos animais, a fim de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica pelo Médico Veterinário assistente.
2. Os animais portadores de doenças transmissíveis deverão ser retirados da colónia.
3. Sempre que se observem no local outros gatos, que não pertencem à colónia, deve ser comunicado ao Segundo Outorgante, para que os mesmos sejam capturados e esterilizados.
4. Apenas serão eutanasiados, após parecer técnico de Médico Veterinário, os animais que apresentem doenças incuráveis, os que sejam identificados com doenças infectocontagiosas ou os que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida e comprometam o bem-estar animal.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Medidas corretivas ou de suspensão**

Sempre que o Primeiro Outorgante verifique que não estão a ser cumpridos quaisquer dos requisitos referidos no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, pode determinar medidas corretivas ou a suspensão do programa CED em curso e proceder à recolha dos animais para o CROAB (Centro de Recolha Oficial de Animais de Barcelos).

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Formação**

Os Outorgantes realizarão, de forma conjunta ou em separado, ações de formação de médicos veterinários e de voluntários, ações de educação nas escolas e de sensibilização da população para as várias temáticas relativas aos animais, como a importância da esterilização dos animais de companhia, de prevenção do abandono, da obrigatoriedade

de remoção de detritos da via pública, e outros temas ligados à defesa animal e à segurança e salubridade públicas.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Publicitação e divulgação**

1. As partes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente Acordo de Colaboração, utilizando os canais disponíveis para o efeito.
2. A estratégia de comunicação do Programa CED, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, deve ser definida conjuntamente pelos outorgantes, sendo o Primeiro Outorgante a entidade responsável pela definição e coordenação da estratégia de comunicação.
3. Na publicitação ou divulgação, por qualquer forma, das iniciativas ou atividades apoiadas ao abrigo do presente Acordo de Colaboração é obrigatório o acordo prévio do Primeiro Outorgante, bem como a sua identificação.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento, controlo e fiscalização**

1. O acompanhamento da execução do presente Acordo de Colaboração será efetuado por representantes designados por cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessária ao funcionamento do programa CED.
2. Ao Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o primeiro outorgante e as entidades inspetivas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Base de Dados**

O Segundo Outorgante assegura a manutenção de uma base de dados comum de acompanhamento do programa, onde constarão as informações relevantes sobre todos os animais pertencentes à colónia, quais os animais intervencionados ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, onde incluirá a localização exata da colónia, efetivo por sexo e idade, identificação de cada animal, registo dos procedimentos sanitários

efetuados e registos de movimentos de animais na colónia (entradas e saídas de animais da colónia), devendo também constar a identificação dos cuidadores destas colónias.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Exclusão da responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Acordo de Colaboração, ou desvio dos seus objetivos, constitui causa de rescisão do mesmo, implicando a suspensão do apoio ao programa CED em curso e a devolução dos montantes transferidos, bem como o pagamento de encargos suportados pelo Primeiro Outorgante, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
2. Se, no termo do prazo do Acordo de Colaboração não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação dos recursos atribuídos que comprovem a aplicação da totalidade do valor transferido pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o montante do apoio cuja aplicação não resultar comprovada.
3. O incumprimento do presente Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo e implica a restituição dos recursos disponibilizados nos termos da Cláusula Segunda.
4. O incumprimento injustificado do presente Acordo de Colaboração pelo Segundo Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de 1 (um) ano.



### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Alteração ou Revisão**

Todos os aditamentos e alterações ao presente Acordo de Colaboração só serão válidos se realizados por escrito, com menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que aprovadas pelas partes outorgantes.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Vigência do Acordo de Colaboração**

1. O presente Acordo de Colaboração vigorará pelo prazo de um ano a partir da data da sua outorga, salvo se a verba for gasta antes de decorrido este período.
2. O prazo referido no número anterior é automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a não ser que algum dos outorgantes o denuncie, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao seu termo/renovação.
3. Independentemente do referido nos números anteriores, as partes podem denunciar o presente Acordo de Colaboração em qualquer momento, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de dois meses relativamente à produção de efeitos da denúncia.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

Todas as comunicações relativas a este Acordo de Colaboração deverão ser dirigidas para:

- a) Primeiro Outorgante:
  - i. geral@cm-barcelos.pt
  - ii. croa@cm-barcelos.pt
- b) Segundo Outorgante:
  - i. porto@animaisderua.org
  - ii. claudia.neves@animaisderua.org

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Habilitação**

Em cumprimento do disposto no artigo 177.9-B do Código de Procedimento e Processo Tributário, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária regularizada, que se anexam:

- a) Declaração de que a Associação tem regularizada a sua situação tributária;
- b) Declaração de que a Associação tem a sua situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do Acordo de Colaboração e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no Acordo de Colaboração, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do Acordo de Colaboração, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Primeiro Outorgante, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do Acordo de Colaboração, que contenha:
  - I. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade



para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- II. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - III. O processo de auditoria as medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - IV. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- 
- f) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
  - g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
  - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do Acordo de Colaboração;
  - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
  - j) Apoiar o Primeiro Outorgante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
  - k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3. O Segundo Outorgante notifica o Primeiro Outorgante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término a violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos, sendo que, caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.



**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Omissões**

Qualquer questão omissa no presente Acordo de Colaboração será dirimida por acordo entre as partes.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Acordo de Colaboração, obrigando-se a cumprir cabalmente as respetivas condições e cláusulas.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante